



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 237/78 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.978

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JACIARA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.979".

O Prefeito Municipal:  
A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município para o exercício Financeiro de 1.979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em CR\$ 28.260.504,00 (Vinte e oito milhões, duzentos e sessenta mil, quinhentos e quatro cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES:	CR\$ 16.724.027,32
I. I - Receita Tributária	CR\$ 1.493.127,32
I. 2 - Receita Patrimonial	CR\$ 10.000,00
I. 3 - Transferências Correntes	CR\$ 14.985.900,00
I. 4 - Receitas Diversas	CR\$ 235.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL:	CR\$ 11.536.476,68
2.1 - Operações de Crédito	CR\$ 3.000.000,00
2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$ 200.000,00
2.3 - Transferências de Capital	CR\$ 8.136.476,68
2.9 - Outras Receitas de Capital	CR\$ 200.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 28.260.504,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	CR\$ 28.260.504,00
01 - Legislativo	CR\$ 1.623.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 4.636.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 2.710.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	CR\$ 585.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 11.580.600,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

13 - Saúde e Saneamento	CR\$	2.005.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	820.904,00
16 - Transportes	CR\$	4.900.000,00

2 - DESPESA POR ORGAO DO GOVERNO..... CR\$ 28.260.504,00

01 - Câmara Municipal	CR\$	1.023.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	CR\$	2.696.000,00
03 - Divisão de Administração	CR\$	745.000,00
04 - Divisão de Finanças	CR\$	1.895.904,00
06 - Divisão de Viação, Obras, Transportes e Comunicações	CR\$	5.485.000,00
07 - Divisão de Educação e Cultura	CR\$	2.710.000,00
08 - Divisão de Saúde e Serviços Sociais	CR\$	2.125.000,00
09 - Divisão de Serviços Urbanos	CR\$	11.580.600,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.979.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com finalidades seguintes:

I - Para atender despesas vinculadas às Receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

II - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo Executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis e imóveis da Prefeitura considerados irreversíveis ou anti-econômicos.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, Contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem estar e interesse do Município, bem como receber bens móveis e imóveis em doações para realizações de obras públicas.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime Trabalhista, pessoal técnico especializado para exercício de cargo ou função pública Municipal, que os exija.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor no dia de 1º de Janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 06 de novembro 1.979

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS  
Diretor de Administração